

Código de Conduta para Protecção de Dados da Lisboa E-Nova – Agência de Energia e Ambiente de Lisboa

Preâmbulo

O presente Código, elaborado nos termos do disposto no artigo 40.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, foi aprovado em reunião do Conselho de Administração de 30 de Setembro de 2021.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Código consagra os princípios da atuação e as normas de ética e conduta profissional em vigor na Lisboa E-Nova – Agência de Energia e Ambiente de Lisboa (doravante “Lisboa E-Nova”), nas actividades que envolvem a recolha, a consulta, a utilização e qualquer outra forma de tratamento de dados pessoais que previstas no Regulamento Geral de Protecção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante “RGPD”) e aplica-se:

- a) A todos colaboradores da Lisboa E-Nova, independentemente da natureza do seu vínculo;
- b) Nas relações entre a Lisboa E-Nova e os seus trabalhadores, parceiros institucionais, associados e fornecedores, e ainda, nas relações estabelecidas com quaisquer outras entidades, independentemente da respectiva natureza jurídica, de que possa resultar qualquer forma de tratamento de dados pessoais.

Artigo 2.º

Princípios

1. Os dados pessoais são:
 - a) Tratados de forma lícita, leal e transparente em relação ao titular dos dados («licitude, lealdade e transparência»);
 - b) Recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e não podem ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades; o tratamento posterior para fins de arquivo de interesse público, ou para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos não é considerado incompatível com as finalidades iniciais, em conformidade com o artigo 89.º, n.º 1, do RGPD («limitação das finalidades»);
 - c) Adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados («minimização dos dados»);
 - d) Exatos e atualizados sempre que necessário, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora («exatidão»);
 - e) Conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados; os dados pessoais podem ser conservados durante períodos mais longos, desde que sejam tratados exclusivamente para fins de arquivo de interesse público, ou para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, em conformidade com o artigo 89.º, n.º 1, do RGPD, sujeitos à aplicação das medidas técnicas e organizativas adequadas exigidas pelo presente instrumento, a fim de salvaguardar os direitos e liberdades do titular dos dados («limitação da conservação»);
 - f) Tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado, ou ilícito, e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas («integridade e confidencialidade»).

2. A Lisboa E-Nova é responsável pelo cumprimento do disposto no n.º 1, cabendo-lhe a prova do tratamento dos dados, de acordo com os princípios consagrados no presente instrumento e no RGPD.

Artigo 3.º

Conceitos

Sem prejuízo dos demais conceitos previstos no artigo 4.º, do RGPD, são designados por:

- a) «Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um elemento identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- b) «Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- c) «Definição de perfis», qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consista em utilizar esses dados pessoais para caracterizar ou avaliar certos aspetos pessoais de uma pessoa singular, nomeadamente para analisar ou prever aspetos relacionados com o seu desempenho profissional, a sua situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, fiabilidade, comportamento, localização ou deslocações;
- d) «Pseudonimização», o tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recurso a informação suplementar, desde que essa informação suplementar seja mantida separadamente e sujeita a

medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável;

- e) «Responsável pelo tratamento», a Lisboa E-Nova, enquanto entidade que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;
- f) «Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta da Lisboa E-Nova.

Artigo 4.º

Licitude no tratamento

1. O tratamento dos dados pessoais é lícito:
 - a) Se o titular dos dados tiver dado o seu consentimento para o tratamento de dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas;
 - b) Se o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados;
 - c) Se o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que a Lisboa E-Nova esteja sujeita;
 - d) Se o tratamento for necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular;
 - e) Se o tratamento for necessário ao exercício de funções de interesse público;
 - f) Se o tratamento for necessário para salvaguarda ou prossecução dos interesses legítimos prosseguidos pela Lisboa E-Nova ou por terceiros, exceto se prevalecerem os interesses ou direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, em especial se o titular for uma criança, um menor ou pessoa especialmente vulnerável em razão de condição física, psíquica ou legal.
2. O tratamento de dados para fins para os quais o titular dos dados não deu o seu consentimento inicial carece de autorização da Lisboa E-Nova, devidamente fundamentada, com a ponderação dos seguintes fatores:
 - a) a existência de ligação entre a finalidade para a qual os dados pessoais foram recolhidos e a finalidade do tratamento posterior;

- b) o contexto em que os dados pessoais foram recolhidos, em particular no que respeita à relação entre os titulares dos dados e o responsável pelo seu tratamento;
 - c) a natureza dos dados pessoais, em especial se as categorias especiais de dados pessoais forem tratadas nos termos do artigo 9.º, do RGPD, ou se os dados pessoais relacionados com condenações penais e infrações forem tratados nos termos do artigo 10.º, do RGPD;
 - d) as consequências do tratamento posterior pretendido para os titulares dos dados;
 - e) a existência de salvaguardas adequadas, que podem ser a cifragem ou a pseudonimização.
3. Caso seja conferida a autorização prevista no número anterior, deve sempre ser garantida a aplicação dos princípios previstos no presente código de conduta e no RGPD, em particular, a obrigação de informar o titular dos dados sobre as outras finalidades para as quais os seus dados estão a ser tratados e sobre os seus direitos, nomeadamente o de se opor ao tratamento.

Artigo 7.º

Consentimento

1. O consentimento para o tratamento lícito de dados pessoais deve ser prestado de forma expressa, livre e esclarecida, em linguagem clara e simples, com a definição concreta da finalidade para que é prestado.
2. Cabe à Lisboa E-Nova a prova da prestação do consentimento nas condições referidas no artigo anterior.
3. O consentimento pode ser retirado a todo o tempo, devendo o titular ser informado desse direito no momento em que o presta.
4. O tratamento dos dados pessoais é lícito até à retirada do consentimento.

Artigo 8.º

Direitos dos Titulares

Os titulares dos dados pessoais têm, a qualquer momento, os direitos de acesso, retificação, atualização, limitação e apagamento dos seus dados pessoais, e nos casos em que seja legalmente admissível, o direito de oposição à utilização dos mesmos fora do âmbito da finalidade para que foram recolhidos, bem como o direito à portabilidade dos seus dados.

Artigo 9.º

Categorias especiais de dados e dados de menores

1. Com exceção das situações previstas no art.º 9.º, n.º 2, do RGPD, é proibido o tratamento de dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.
2. Quando o titular dos dados seja menor de idade, os dados apenas podem ser recolhidos com autorização expressa e escrita do titular das responsabilidades parentais.

Artigo 10.º

Avaliação de impacto sobre a proteção de dados

Se um determinado tipo de tratamento de dados pessoais, ou conjunto de operações de tratamento, tendo em conta a sua natureza, âmbito, contexto e finalidades, for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, a Lisboa E-Nova procede, antes de iniciar o tratamento, a uma avaliação de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

Artigo 11.º

Tratamento que não exige identificação

1. A Lisboa E-Nova não está obrigada a manter, obter ou tratar informações suplementares para identificar o titular dos dados com o único objetivo de dar cumprimento ao RGPD se as finalidades para as quais procede ao tratamento de dados pessoais não exigirem ou tiverem deixado de exigir a identificação do titular dos dados.
2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação ao tratamento, portabilidade e as notificações ao titular dos dados apenas podem ser assegurados se o mesmo fornecer informações adicionais que permitam a sua identificação.

Artigo 12.º

Equipamentos e medidas de segurança

Na prossecução das suas atividades, a Lisboa E-Nova utiliza um conjunto de tecnologias e procedimentos de segurança adequados à protecção dos dados pessoais, protegendo o acesso ou divulgação não autorizados, nomeadamente através de medidas técnicas e organizativas adequadas para promover um nível de segurança adequado ao risco, consoante o que for adequado, tais como:

- a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
- b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- d) Medidas de segurança física, como o controlo de acessos físicos de funcionários, colaboradores e visitantes às suas instalações e sede;
- e) Mecanismos restritos de acesso a centros de dados e combate à intrusão;
- f) Medidas de segurança contra incêndios,
- g) Alojamento de equipamentos em Datacenter com monitorização 24x7;
- h) Controlo de acessos e autenticação nos sistemas aplicativos.

Artigo 13.º

Utilização de recursos informáticos e tecnologias de informação

1. Os trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços e entidades subcontratadas aos quais seja disponibilizado pela Lisboa E-Nova equipamento informático devem utilizar o material e os recursos informáticos que lhes são disponibilizados de forma diligente, zelar pela respectiva manutenção, sendo proibida a troca de periféricos ou a abertura de equipamentos informáticos sem autorização expressa da Lisboa E-Nova.
2. É da responsabilidade de cada utilizador a manutenção segura das suas palavras-passe.

Artigo 14.º

Segredo profissional

1. Todos os trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços e entidades subcontratadas pela Lisboa E-Nova que tratem de dados pessoais estão obrigados a manter o segredo sobre os mesmos, obrigando-se, nomeadamente, a não revelar, divulgar, fornecer ou utilizar estes dados fora do contexto profissional, salvo obrigação legal ou decisão judicial.
2. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor mesmo após a cessação das funções ou dos contratos celebrados, seja qual for a causa da cessação, pelo tempo necessário ao cumprimento da lei.

Artigo 15.º

Subcontratante

1. A Lisboa E-Nova apenas pode recorrer a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas ao tratamento de dados que satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. O subcontratante apenas pode contratar outro subcontratante com a autorização expressa da Lisboa E-Nova.

3. O subcontratante obriga-se a notificar a Lisboa E-Nova sempre que ocorra qualquer situação da qual resulte ou possa resultar, com elevado grau de probabilidade, uma situação de violação de dados pessoais.

Artigo 16.º

Responsabilidade

1. Os trabalhadores da Lisboa E-Nova são responsáveis disciplinarmente pela divulgação, transmissão e utilização ilegal dos dados pessoais a que tenham acesso e pela violação do presente código de conduta.
2. As demais entidades com relações com a Lisboa E-Nova são responsáveis, civil e criminalmente, pela divulgação, transmissão e utilização ilegal dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito das relações com a Lisboa E-Nova, nos termos contratuais e legalmente estabelecidos.
3. Os trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou entidades subcontratadas que recebam reclamações ou comunicações relativas ao tratamento de dados pessoais pela Lisboa E-Nova devem, no prazo máximo de dois dias úteis, dar conhecimento das mesmas ao Encarregado de Protecção de Dados, juntando para o efeito toda a informação e documentação disponível sobre a situação comunicada.

Artigo 17.º

Encarregado de Protecção de Dados

1. Por deliberação do Conselho de Administração de 30 de abril de 2021 foi designada como encarregada de protecção de dados da Lisboa E-Nova, Rita Almeida D'Eça, advogada, titular da cédula profissional nº14.790L, contactável através do endereço electrónico, infodados@lisboaenova.org.
2. Os titulares de dados pessoais podem contactar o encarregado de protecção de dados sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais e com o exercício dos direitos que lhe são conferidos pelo presente código e pelo RGPD.
3. O encarregado da protecção de dados, nos termos do artigo 39.º, do RGPD, tem as seguintes funções:

- a) Informa e aconselha a Lisboa E-Nova ou o subcontratante, bem como os trabalhadores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
 - b) Controla a conformidade do tratamento de dados pessoais pela Lisboa E-Nova com o código de conduta, com o RGPD e com outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros, podendo ainda promover as auditorias;
 - c) Presta aconselhamento, quando lhe for solicitado, no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controla a sua realização nos termos do artigo 35.º do RGPD e do artigo 10.º do presente código;
 - d) Cooperar com a autoridade de controlo;
 - e) A responsabilidade pelas comunicações com a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento, incluindo a consulta prévia a que se refere o artigo 36.º do RGPD;
 - f) Consulta da autoridade de controlo sobre os assuntos relacionados com o tratamento de dados pessoais pela Lisboa E-Nova.
4. No desempenho das suas funções, o encarregado da proteção de dados tem em devida consideração os riscos associados às operações de tratamento, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento.

Artigo 18.º

Violação de Dados Pessoais

1. Caso a Lisboa E-Nova tenha conhecimento de qualquer situação de violação de dados pessoais, susceptível de implicar um risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, deve comunicá-la à autoridade de controlo, sem demora injustificada, e, sempre que possível, no prazo de 72 horas após conhecimento do ocorrido.
2. Caso não seja possível cumprir o prazo do número anterior, a demora deve ser justificada e as informações podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
3. Os colaboradores da Lisboa E-Nova estão obrigados a comunicar ao Encarregado da Protecção de Dados, com urgência, quaisquer situações de que tenham conhecimento e que se enquadrem no número 1 do presente artigo.

4. A Lisboa E-Nova documenta quaisquer violações de dados pessoais, com a informação sobre os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada.

Artigo 19.º

Partilha de dados com países terceiros e organizações internacionais

1. A Lisboa E-Nova poderá, na prossecução das suas actividades, nomeadamente em projectos europeus e/ou internacionais, partilhar dados pessoais com entidades de países terceiros ou organizações internacionais.
2. No caso previsto no número anterior, o titular dos dados é sempre informado da necessidade e finalidade da partilha de dados, bem como dos direitos previstos no artigo 8.º do presente que lhe assistem.
3. A partilha os dados pessoais nos termos previstos neste artigo, apenas ocorre, caso a entidade obrigue, por instrumento contratual ou compromisso vinculativo, a cumprir o presente código de conduta e o RGPD, ainda que este último não lhes seja legalmente aplicável, garantindo a adopção de medidas técnicas e organizativas adequadas à aplicação das regras previstas, designadamente os direitos dos titulares dos dados e dos princípios previstos no artigo 44.º e seguintes do RGPD.

Artigo 20.º

Interpretação e direito subsidiário

1. As dúvidas na interpretação ou aplicação deste Código de Conduta são esclarecidas pelo encarregado da proteção de dados, que poderá pedir à Lisboa E-Nova as informações que entender necessárias para o efeito.
2. É aplicável subsidiariamente ao presente código o RGPD e demais legislação nacional, dos Estados-Membros e da União em vigor.

Artigo 21.º

Aplicação e vigência do Código de Conduta

1. O código de conduta é divulgado no sítio da internet da Lisboa E-Nova, sendo promovida a formação dos trabalhadores para a sua aplicação.
2. O código de conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio da internet da Lisboa E-Nova.